



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Impugnação de Edital: Tópico 8.23.

Impugnante: SISCOM SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA inscrita sob CNPJ nº 15.472.610/0001-65.

Impugnado: Município de Mercedes-Pr

Processo Eletrônico nº: 184-2025.

Edital Pregão nº: 093-2025

I – RELATÓRIO.

Trata-se de uma *Impugnação Administrativa* apresentada pela empresa SISCOM SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA, em face da exigência do tópico 8.3 do edital 093-2025.

O setor técnico, por sua vez, recebeu os autos impugnatórios e ao final, restou demonstrado que as alegações apresentadas pela empresa merecem prosperar.

A Procuradoria Jurídica municipal, também foi instada a se manifestar, e por sua vez, ao analisar os autos também opinou pelo provimento Das fundamentações e razões. É o relatório da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

A competitividade na licitação pública deve ser preservada ao máximo, pois se trata de um princípio fundamental que busca garantir o maior número de participantes para que a administração pública possa obter a melhor proposta.

A Lei Federal nº 13.639, sancionada em 26 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTR), e os seus respectivos Conselhos Regionais (CRTs).

Assim, a Resolução Federal nº 074, de 05 de julho de 2019, disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Destarte, é necessário mencionar que os licitantes se atentem à conferência de inexistência de vícios nas exigências do edital.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acato a impugnação apresentada, para realizar a atualização do tópico 8.23 do edital e reabrir novamente o prazo de publicação.

Dê-se andamento ao certame.

Publique-se!

Mercedes-PR, 14 de outubro de 2025.

LAERTON WEBER
PREFEITO